



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.936, de 18 de junho de 1993.

CONCEDE AUXÍLIO À ENTIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

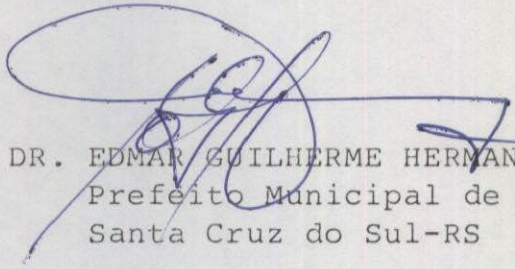
DECRETA:

ARTIGO 1º - É concedido auxílio ao CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO DR. ÁLVARO CORREA, de Alto Linha Paredão, no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), para investimentos em obras sociais.

ARTIGO 2º - A despesa decorrente do artigo 1º, correrá à conta do código 0201.08460312.020 - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1993.


DR. EDMAR GUILHERME HERNANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração

ATA DE FUNDAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES
DA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU INCOMPLETO DR. AL-
FREDO CORRÊA.

Em doze dias do mês de abril do ano de
m mil, novecentos e noventa e dois, a convite
da Direção da Escola, e sob a sua iresidência
uniram-se em assembleia pais e professores, mães
dependências da Escola, com a finalidade de
fundar seu círculo de Pais e Mestres, conhe-
cer seu estatuto e eleger os integrantes de sua
primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Com-
pareceu um número de oito pais e uma professora,
conforme livro de presenças. Usando sua pala-
vra, a Sr. Diretora referiu-se à importância do
P.M. no desenvolvimento educacional. Após, apresen-
tou o estatuto padrão outorgado em 25.07.91
para que fosse conhecido por todos. Seguiram-se
vários debates e solicitações de informações. A
seguir, houve um intervalo para a constituição da
chapas que concorriam à eleição para Direto-
ria e Conselho Fiscal.

Comenciamos os trabalhos, procedeu-se a apresentação da
chapas seguinte:

- Colocadas em votação, venceu a chapa I.
- Presidente, sr. Adão Ferreira, brasileiro, casado,
agricultor e residente em Linha Alto Paredão
 - Vice-presidente, sr. Ari Ferreira, brasileiro, casado,
agricultor e residente em Linha Alto Paredão.
 - 1ª secre-
tária, srª Lóiva Maria Greine, brasileira, casada, profes-
sora e residente em Linha Alto Paredão.
 - 2ª secre-
tário Antônio Frederico Da Silva, brasileiro, ca-
sado, agricultor e residente em Linha Alto Pare-
dão.
 - 1º tesoureiro Lóiva Maria Greine, casada,
brasileira, professora e residente em Linha Alto
Paredão.
 - 2º tesoureiro o sr. Adão Nicolau Stan

brasileiro, casado, agricultor e residente em Linha Alto Paredão, por um número de oito votos, constituindo, assim, a primeira Diretoria do C. P. M. da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto de Alvaro Corrêa.

Logo após, procedeu-se a eleição dos componentes do Conselho Fiscal, tendo sido eleita por um número de oito votos a seguinte chapa:

Presidente: Sr. Ermindo Glenn brasileiro, casado, agricultor, residente em Linha Alto Paredão.

Duplente, representante do corpo docente, Prof. Leira Maria Greine, brasileira, casada, residente em Linha Alto Paredão; representantes de pais de alunos ou responsáveis por alunos, Sr. Luis Lourenço Scherer, brasileiro, casado, agricultor, residente em Linha Alto Paredão, Sr. Unelito Guerner brasileiro, casado, agricultor, residente em Linha Alto Paredão e Sr. João Da Costa brasileiro, casado, agricultor e residente em Linha Alto Paredão.

A seguir a professora Leira Maria Greine, na qualidade de Presidente da Assembleia, deu por empossados os componentes da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo aplaudida por todos os presentes. Usando da palavra, o presidente eleito agradeceu as demonstrações de apoio e solicitou a participação de todos nos trabalhos a serem desenvolvidos.

Retomando a palavra a sr. Diretora congratulou-se com todos presentes e desejou êxito aos eleitos, encerrando a solene reunião.

E para constar, eu Leira Maria Greine, secretária lavrei a presente Ata que vai assinada por mim pela diretora da Escola e pelos demais sócios fundadores.

Linha Alto Paredão, 12 de abril de 1992

LOCAL

Secretária: Leiva Maria Greine
 • Diretora: Leiva Maria Greine
 Sócios fundadores:

Presidente: Adão Ferreira
 Vice-Presidente: Ari Ferreira
 Tesoureiro: Adão Nicolau Klein
 Conselho Fiscal: Emílio H. Souza
 Antonio F. da Silva
 Cláudio Troncozere
 Lis Laurence Sherman
 João da Costa

ATA Nº 2 / 192

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e dois, a convite da Direção da Escola, e sob a sua presidência reuniram-se em assembleia pais e professores nas dependências da Escola, com a finalidade de tratar sobre o nosso clube da árvore construção de nosso pavilhão e convosamos sobre nossos alunos.

Para constar, eu secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim diretora da Escola e pelos demais pais presentes na reunião.

Leiva Maria Greine

Antonio F. da Silva

Adão Ferreira Ari Ferreira

ATA Nº 3 / 192

Aos onze dias do mês de julho de um mil novecentos e noventa e dois, reuniram-se em reunião regular o Conselho de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dr. Álvaro Costa, com a finalidade de tratar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Memo. nº33/SMEC/93.

PARA: Gabinete do Prefeito

DATA: 03-06-93

DE: Secretário Mun. Educação


HORA:

ASSUNTO:

Prezado Senhor:

Documentação em anexo: Ata e estatuto do CPM da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Dr. Álvaro Corrêa, da localidade de Alto Paredão, solicitada pelo Senhor Prefeito Municipal, possível auxílio.

*Como requer
2 cubos.*


PROF. ADEMIR MÜLLER
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

DESPACHO:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
0116141

ESTATUTO PADRÃO PARA CÍRCULO DE PAIS E MESTRES

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da denominação, fins, sede e tempo de duração

Art. 1º - Fica constituída a Associação "Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau. Inc. Dr. Alvaro Corrêa.....", pessoa jurídica de direito privado, que se regerá por este Estatuto.

Art. 2º - A Associação terá como objeto essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente e auto-sustentável do processo educativo.

Art. 3º - São fins da Associação:

- a) proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;
- b) atuar como elemento de auxílio e complementação de administração escolar;
- c) auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na escola, proximidades, suprindo-lhes carências;
- d) estimular e participar junto à direção do funcionamento dos cursos e da assistência pré-escolar em sua área de atuação (Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971);
- e) colaborar na conservação e recuperação normal do prédio e equipamento da escola;
- f) prestar serviços à escola em benefício dos alunos ou do processo educacional;
- g) promover o aperfeiçoamento da formação sócio-cultural dos integrantes;
- h) estimular a transformação da escola em centro de integração e desenvolvimento comunitário.

AJ 1



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros de Lodi
Oficial

Art. 4º - A Associação terá por foro e sede o município de Santa Cruz do Sul e será constituída de pais, alunos, professores e outros elementos da comunidade, interessados em apoiar o educando.

Art. 5º - O tempo de duração da Associação será indeterminado.

TÍTULO II

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Diretoria - composição

Art. 6º - A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Associação e compor-se-á de:

Diretor da Escola - membro nato.

Presidente - pai de aluno ou responsável por aluno.

Vice-presidente - pai de aluno ou responsável por aluno.

1º Secretário - professor

2º Secretário - pai de aluno ou responsável por aluno.

1º Tesoureiro - professor

2º Tesoureiro - pai de aluno ou responsável por aluno.

Conselho Fiscal - 3 pais de alunos ou 3 responsáveis por alunos e 2 professores.

Art. 7º - O Conselho Fiscal será constituído de 3 a 5 elementos, em função do número de alunos, eleito em Assembléia Geral.

Art. 8º - Ao Conselho Fiscal cabe:

- a) examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;
- b) convocar Assembléias Gerais ordinárias quando a Diretoria retardar a convocação e extraordinárias sempre que necessário.

Parágrafo Único - Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
Oficial

Art. 9º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com 10 dias de antecedência.

CAPÍTULO SEGUNDO

Da Diretoria - atribuições

Art. 10 - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir as atividades do Círculo e gerir seus interesses financeiros de acordo com o presente Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das Assembléias Gerais e das reuniões;
- c) organizar o calendário das atividades, podendo ser flexível segundo exigências e necessidades;
- d) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente;
- e) registrar em atas as deliberações da Diretoria quando de suas reuniões;
- f) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da Associação.

Parágrafo único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais de metade de seus membros.

Art. 11 - Ao Diretor da escola cabe:

- a) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos necessários juntamente com o Presidente;
- b) coordenar as comissões criadas pela Diretoria da Associação;
- c) vetar as decisões da Diretoria que julgar contrárias às finalidades da Associação, submetendo-as à apreciação da Assembléia Geral, convocada extraordinariamente;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barçola Bordini
011/21

d) convocar as Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 12 - Ao Presidente cabe:

- a) cumprir e fazer cumprir o Presente Estatuto e o regimento interno da Associação;
- b) representar oficial, extra-oficial e judicialmente a Associação;
- c) exercer todos os atos de administração geral;
- d) convocar e presidir todas as reuniões e Assembléias Gerais;
- e) abrir contas e movimentar fundos, assinando cheques e outros documentos juntamente com o Diretor da escola;
- f) assinar com o Secretário todas as atas das reuniões e Assembléias;
- g) autorizar o pagamento das despesas da Associação visando os respectivos comprovantes;
- h) apresentar no encerramento do ano o relatório de sua gestão.

Art. 13 - Ao Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 14 - Ao 1º Secretário cabe:

- a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) dirigir a secretaria da Associação;
- c) redigir e ler as atas das reuniões e Assembléias Gerais assinando-as com o Presidente.

Art. 15 - Ao 2º Secretário cabe:

- a) auxiliar o 1º Secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 16 - Ao 1º Tesoureiro cabe:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação e controle de dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à Associação;

AG



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- b) apresentar mensalmente à Diretoria o balancete de receita e despesa;
- c) assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair mensalmente e anualmente o balancete financeiro;
- d) visar os cheques assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola.

Art. 17 - Ao 2º Tesoureiro cabe:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 18 - Serão criadas e extintas pela Diretoria da Associação as comissões que se fizerem necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 19 - As comissões terão um Presidente indicado pela Diretoria do Círculo e serão coordenadas pelo Diretor da escola.

Art. 20 - A Associação criará, na forma do artigo 18, as seguintes comissões:

- matrícula;
- administração;
- educação;
- integração comunitária;
- relações públicas;
- social.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

Dos Sócios - deveres e prerrogativas

Art. 21 - Poderão ser admitidos como sócios do Círculo de Pais e Mestres:

- pai de aluno ou responsável por alunos;
- professor da escola;
- alunos;
- pessoa da comunidade que desejar prestar serviços à escola.

A J



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros de Moraes
Oficial

Art. 22 - A Associação terá as seguintes categorias:

- natos;
- comunitários;
- beneméritos.

Parágrafo 1º - Os pais dos alunos ou responsáveis por alunos, os professores e os alunos da Escola, são membros natos da Associação e constituem a categoria de SÓCIOS NATOS.

Parágrafo 2º - As pessoas da comunidade, que desejarem prestar serviços à Escola, poderão ser admitidas na Associação, quando apresentadas por um sócio nato e aprovadas pela Diretoria, passando a formar a categoria dos SÓCIOS COMUNITÁRIOS.

Parágrafo 3º - Constituem a categoria de SÓCIOS BENEMÉRITOS as pessoas que, pertencendo ou não à Associação, prestarem serviços relevantes à Escola e assim forem considerados pela Diretoria.

Art. 23 - O afastamento do associado dar-se-á:

- a) a pedido;
- b) automaticamente, quando o associado perder o vínculo natural com a Escola a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à Associação;
- c) por ato da Diretoria quando as ações do sócio forem incompatíveis com os objetivos da Associação após ter sido facultada ao acusado ampla defesa.

Art. 24 - São deveres do sócio:

- a) cumprir este Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b) comparecer às Assembléias e reuniões em atendimento das convocações recebidas;
- c) colaborar com as iniciativas e promoções da Escola e da Associação.

Art. 25 - São prerrogativas dos sócios:

- a) votar e ser votado atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades sociais, assistenciais e culturais da Escola.

Parágrafo Único - Todos os maiores de 18 anos poderão votar, mas somente poderão ser votados pais de alunos ou responsáveis por alu-

J. J. [assinatura]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
01/10/19

nos e professores da Escola.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO

Assembléias - disposições gerais

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas da Secretaria de Educação e o Regimento Interno da Escola.

Art. 27 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 28 - Uma Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 15 dias:

- a) para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em anos alternados.
- b) para aprovação do relatório anual da Diretoria;
- c) para fixação do valor da contribuição social.

Art. 29 - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) por 1/10 do número de sócios;
- d) pelo Diretor da Escola para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência.

Parágrafo único - O quorum necessário para rejeição de veto apresentado pelo Diretor da Escola será de 2/3 dos sócios presentes.

TÍTULO V

CAPÍTULO PRIMEIRO

Do Regimento Interno

Art. 30 - O Regimento Interno regulamentará os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento Interno, submetendo-o à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Toda e qualquer alteração a ser introduzida no

AJ
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO SEGUNDO

Do Patrimônio

Art. 31 - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- doações;
- subvenções e auxílios;
- rendas eventuais;
- contribuições dos sócios.

CAPÍTULO TERCEIRO

Da Dissolução

Art. 32 - Extingue-se a Associação:

- a) se deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destinam;
- b) se aplicar as importâncias representadas pelos auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos neste Estatuto;
- c) se ficar sem efetiva administração, por abandono ou comissão continuada dos seus órgãos diretores;
- d) automaticamente, quando a escola que lhe deu origem for extinta.

Parágrafo Único - Verificada a ocorrência de algumas das hipóteses previstas nas letras a, b e c deste artigo, proceder-se-á na forma prevista no artigo 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966.

Art. 33 - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da Associação reverterá ao município.

CAPÍTULO QUARTO

Das disposições finais e transitórias

Art. 34 - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Art. 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral e Extraordinária.

AJ



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

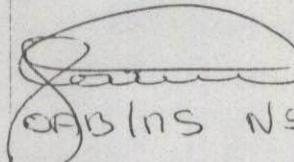
OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
José Luiz Barros Bellini
Oficial

Art. 36 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 37 - Não poderão exercer cargos eletivos os sócios que não estiverem no gozo dos seus direitos políticos e quites com a Tesouraria.

Art. 38 - Este Estatuto pode ser reformulado, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do Município.

x Adão Ferreira


OBS: No 22.231

REGISTROS ESPECIAIS - PESSOAS JURÍDICAS

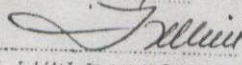
Santa Cruz do Sul - Rio Grande do Sul

Apresentado hoje para Registro

Apontado sob n.º 12877 do livro A-4 do protocolo

Registrado sob n.º 937 do livro 451º do livro N.º A-24

Santa Cruz do Sul, 24 de Julho de 1992

 Ca 19.522,00

JOSÉ LUIZ BARROS BELLINI - Oficial

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS

PROTESTOS DE TÍTULOS MERCANTIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

José Luiz Barros Bellini
Oficial

Rua Júlio de Castilhos, 65 - Fone 713-1957
SANTA CRUZ DO SUL - RS

